



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 082/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Estabelecimento da programação de Recursos Federais sob Gestão Estadual a Municípios sem Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde do interior do Estado do Amazonas para LRPD e CAPS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 289ª Reunião LIII (Extraordinária), realizada no dia 29.11.2017, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19.9.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde - Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, conforme a Portaria nº 399/2006/GM/MS, de 22.2.2006, notadamente no que diz respeito às responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Federal, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/2007/GM/MS, de 29.1.2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28.6.2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19.9.1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13.1.2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), firmar e reproduzir o que está estabelecido nos Decretos nºs 6.170/2007 e 7.507/2012 e ter por finalidade, a partir das operações bancárias, especialmente: i. A rastreabilidade dos recursos federais; ii. Impedir que contas bancárias da saúde sirvam de "contas repasse"; iii. Autorizar movimentação exclusiva em fundo de saúde, sem que o valor transferido pelo FNS seja utilizado por qualquer outro órgão do poder executivo;

CONSIDERANDO o Estado estar em acordo com o processo de descentralização dos recursos e passa para os municípios, com a consequente transferência de recursos financeiros pela União, a responsabilidade para uma melhora na eficiência das ações em saúde daqueles municípios;

CONSIDERANDO o processo nº 00235/2017-SUSAM que estabeleceu a proposta de programar Recursos Federais sob Gestão Estadual a Municípios sem Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde para Laboratórios Regionais em Prótese Dentária - LRPD e Centros de Atenção Psicossocial - CAPS a Município do interior do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação do Estabelecimento da programação de Recursos Federais sob Gestão Estadual a Municípios sem Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde do interior do Estado do Amazonas para LRPD e CAPS.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Os recursos das portarias que tratam do LPDR, programar a Gestão Municipal, conforme abaixo:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA A GESTÃO MUNICIPAL - LRPD

IT	MUNICÍPIO	PORTARIA	VALOR ANO
1	130014 - Apuí	2.759/2014	90.000,00
2	130030 - Autazes	1.585/2013	90.000,00
3	130070 - Boca do Acre	1.172/2011	3.920,00
4	130090 - Canutama	2.759/2014	90.000,00
5	130200 - Itapiranga	1.585/2013	90.000,00
6	130210 - Japurá	2.759/2014	90.000,00
TOTAL			453.920,00

Os recursos das portarias que tratam do CAPS, programar a Gestão Municipal, conforme abaixo:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA A GESTÃO MUNICIPAL - CAPS

IT	MUNICÍPIO	PORTARIA	VALOR ANO
1	130014 - Apuí	1.874/2012	339.660,00
2	130030 - Autazes	3.099/2011	78.012,00
3	130140 - Eirunepé	295/2013	339.660,00
4	130165 - Guajará	2.067/2012	339.660,00
5	130185 - Iranduba	3.099/2011	78.012,00
6	130270 - Manicoré	1.759 e 3.099/2011	339.660,00
7	130310 - Nova Olinda do Norte	295/2013	339.660,00
8	130356 - Rio Preto da Eva	3.099/2011	78.012,00
TOTAL			1.932.336,00

O efeito da programação está previsto a partir da 2ª parcela de 2018 da transferência automática dos recursos federais da União.

Tornar sem efeito as Resoluções CIB/AM nºs 007/2013 e 077/2015.

A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária programando via Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC.

Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, devendo onerar o Programa de Trabalho - 3276 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO; Ação - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA MÉDIA COMPLEXIDADE AOS MUNICÍPIOS; Fonte de Recursos - 230 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Sala de Reuniões da **Comissão Intergestores Bipartite** do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de novembro de 2017.


Januário Carneiro da C. Neto
Presidente do COSEMS/AM


Francisco Deodato Guimarães
Coordenador da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 082/2017 datada de 29 de novembro de 2017, nos termos do Decreto de 04.10.2017.


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saúde